



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 1º / 2 / 01	
D.O.U. 2 / 2 / 01	Seção 1E.P. 20
ATO: P.M. 135	1º/2/01
D.O.U. 2 / 2 / 01	Seção 1E.P. 17

INTERESSADO: Faculdades Pitágoras de Montes Claros Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Fisioterapia de Montes Claros, a ser credenciada, com sede na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.013980/99-74 e 23000.013978/99-22		
PARECER Nº: CNE/CES 018/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/1/2001

I - RELATÓRIO:

A Mantenedora Faculdades Pitágoras de Montes Claros Ltda. solicitou ao MEC, nos termos da Portaria Ministerial 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Fisioterapia de Montes Claros, a ser credenciada, na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais com cem vagas totais anuais, em regime semestral, no turno diurno.

A Instituição solicitou o credenciamento da Faculdade Pitágoras de Fisioterapia de Montes Claros, conforme Processo nº 23000.013978/99-22, de credenciamento, que acompanha o presente processo.

Em 9 de novembro de 1999, a Presidente das Faculdades Pitágoras de Montes Claros Ltda. assinou Termo de Compromisso, de acordo com o estabelecido no art. 6º da Portaria MEC nº 640/97.

A fim de averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, Portaria nº 1.662, de 29 de junho de 2000, constituída pelos professores Elhane Glass Morari Cassol, da Universidade Federal de Santa Maria, Neide Maria Gomes de Lucena, da Universidade Federal da Paraíba, e João Henrique Faryniuk, da Universidade Tuiuti do Paraná. Os trabalhos de avaliação ocorreram no período de 5 a 7 de setembro de 2000.

A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, em regime semestral, no turno diurno, tendo atribuído o conceito global "B" (CB) às condições iniciais de oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Fisioterapia, Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP nº 1.081/00, não recomendou a autorização do curso, considerando deficiências na infra-estrutura e a dedicação do coordenador do curso.

A Comissão de Avaliação, em manifestação posterior, informou que os laboratórios destinados às disciplinas básicas já estão instalados e equipados.

A Coordenadora da Comissão de Especialistas de Ensino de Fisioterapia, em face dos esclarecimentos prestados, recomendou a autorização do curso.

A Comissão Avaliadora, na conclusão do relatório, apresentou as seguintes determinações, a serem cumpridas pela Instituição:

- atendimento dos padrões mínimos de qualidade;
- contratação do corpo docente proposto e avaliado e, no caso de qualquer modificação, responsabilizar-se pela contratação de novos docentes com, no mínimo, a mesma titulação;
- os docentes fisioterapeutas deverão contar, no mínimo, com o título de especialistas e dois anos de experiência;
- os procedimentos de ampliação da biblioteca e dos laboratórios deverão ser agilizados.

Conforme relatório, a Comissão sugeriu à Instituição o ingresso dos docentes em programas de pós-graduação *stricto sensu*, para a melhoria de sua titulação acadêmica e, em face da eminente aprovação das novas diretrizes curriculares, a adequação às modificações e flexibilizações pertinentes. Também como sugestões, a Comissão indicou o incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e a formação generalista dos profissionais para atuar nas diferentes áreas.

Os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação aos diversos itens foram os seguintes:

Itens avaliados	Conceitos (A-E)	Valor Corresp.	Peso	Valor Ponderado
Projeto pedagógico do curso proposto				
Projeto acadêmico	A	5	15,0	75,0
Proposta pedagógica	A	5	20,0	100,0
Coordenação do curso	A	5	5,0	25,0
Corpo docente				
Docentes das disciplinas não específicas de Fisioterapia				
IQCD	B	4	7,5	30,0
Regime de trabalho	E	1	5,0	5,0
Adequação	A	5	2,5	12,5
Docentes das disciplinas específicas de Fisioterapia				

IQCD	C	3	12,5	37,5
Regime de trabalho	A	5	5,0	25,0
Adequação	A	5	2,5	12,5
Política de capacitação docente	A	5	5,0	25,0
Infra-estrutura				
Biblioteca	B	4	10,0	40,0
Infra-estrutura de apoio	B	4	10,0	40,0
Total				427,5
Conceito Global do curso	CB			

A Comissão de Especialistas de Ensino de Fisioterapia, no Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP nº 1.081/00, manifestou-se desfavorável à autorização para funcionamento do curso de Fisioterapia, tendo em vista que, no Termo de Compromisso assinado pelo dirigente, a Instituição se comprometeu a construir e equiparar um laboratório para a prática das disciplinas Fisiologia, Biofísica e Química Fisiológica, o que demonstra que a infra-estrutura física para o primeiro ano do curso não se acha instalada. Além disso, o currículo do coordenador do curso revela que o professor indicado exerce atividades docentes em duas instituições de Belo Horizonte/MG.

A instituição apresentou informações sobre o Termo de Compromisso firmado, esclarecendo que no mesmo não está configurada a inexistência de laboratórios, mas, sim, a garantia de sua expansão futura. No mesmo expediente de 4 de outubro de 2000, a Instituição indicou o professor Ricardo Fernandes de Paula, que apresentou uma *declaração de disponibilidade de horário*.

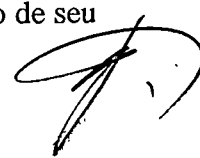
Em face desses esclarecimentos, a CEE de Fisioterapia, em 10 de outubro de 2000, manifestou-se favorável à autorização do curso de Fisioterapia.

Acompanham este relatório os anexos:

- A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;
- B – Corpo docente;
- C – Organização curricular.

A SESu/MEC encaminhou os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, com o conceito global “CB” atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Fisioterapia de Montes Claros, a ser mantida pelas Faculdades Pitágoras de Montes Claros Ltda., com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos, em regime semestral, com duas entradas, no turno diurno. A SESu/MEC recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize no MEC, no prazo de 30 dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento,



- no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto no art. 4º da Portaria MEC nº 1.647, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores,
- inclua o referido conceito no Catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997;
- sejam observados os dispositivos do Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior;
- proceda as adaptações recomendadas pela Portaria MEC nº 1.679, de 02 de dezembro de 1999.

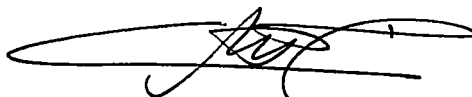
II – VOTO DO RELATOR(A):

Do exposto, somos de parecer favorável à autorização para o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, com o conceito global “CB” atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Fisioterapia de Montes Claros, a ser mantida pelas Faculdades Pitágoras de Montes Claros Ltda., com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos, em regime semestral, com duas entradas, no turno diurno. A Faculdade Pitágoras de Fisioterapia de Montes Claros deverá ser credenciada, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso.

Outrossim, determinamos que:

- a) a Instituição divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme Portaria SESu/MEC 1.647/2000, Art. 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- b) a Instituição inclua o referido conceito no Catálogo, conforme Portaria MEC 971/97, de 22 de agosto de 1997;
- c) a Instituição protocolize no MEC, no prazo de 30 dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento,
- d) a Instituição observe os dispositivos do Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior;
- e) a Instituição proceda as adaptações recomendadas pela Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2001.



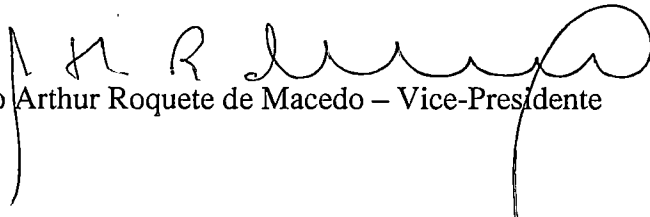
Conselheiro(a) Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 2001


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

OK GC OK
CD
Serpa
18/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 1.191/2000

Processo n.º : 23000.013980/99-74

Interessada : FACULDADES PITÁGORAS DE MONTES CLAROS LTDA.

CNPJ : 03.273.660/0001-34

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Fisioterapia de Montes Claros, a ser credenciada, com sede na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

A Mantenedora Faculdades Pitágoras de Montes Claros Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Fisioterapia de Montes Claros, na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, com cem vagas totais anuais, em regime semestral, no turno diurno.

A Instituição solicitou o credenciamento da Faculdade Pitágoras de Fisioterapia de Montes Claros, conforme processo n.º 23000.013978/99-22, de credenciamento, que acompanha o presente.

Em 9 de novembro de 1999, a Presidente das Faculdades Pitágoras de Montes Claros Ltda. assinou Termo de Compromisso, de acordo com o estabelecido no art. 6º da Portaria MEC n.º 640/97.

A fim de averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria n.º 1.662, de 29 de junho de 2000, constituída pelos professores Elhane Glass Morari Cassol, da Universidade Federal de Santa Maria, Neide Maria Gomes de Lucena, da Universidade Federal da Paraíba, e João Henrique Faryniuk, da Universidade Tuiuti do Paraná. Os trabalhos de avaliação ocorreram no período de 05 a 07 de setembro de 2000.

A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, em regime semestral, no turno diurno, tendo atribuído o conceito global B (CB) às condições iniciais de oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Fisioterapia, pelo Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES COESP N.º 1.081/00, não recomendou a autorização do curso, considerando deficiências na infra-estrutura e a dedicação do coordenador do curso.

A Comissão de Avaliação, em manifestação posterior, informou que os laboratórios destinados às disciplinas básicas já estão instalados e equipados.

Sl

A Coordenadora da Comissão de Especialistas de Ensino de Fisioterapia, em face dos esclarecimentos prestados, recomendou a autorização do curso.

II - MÉRITO

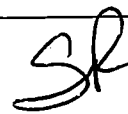
A Comissão Avaliadora, na conclusão do relatório, apresentou as seguintes determinações, a serem cumpridas pela Instituição:

- atendimento dos padrões mínimos de qualidade;
- contratação do corpo docente proposto e avaliado e, no caso de qualquer modificação, responsabilizar-se pela contratação de novos docentes com, no mínimo, a mesma titulação;
- os docentes fisioterapeutas deverão contar, no mínimo, com o título de especialistas e dois anos de experiência;
- os procedimentos de ampliação da biblioteca e dos laboratórios deverão ser agilizados.

Conforme relatório, a Comissão sugeriu à Instituição o ingresso dos docentes em programas de pós-graduação *stricto sensu*, para melhoria de sua titulação acadêmica e, em face da eminente aprovação das novas diretrizes curriculares, a adequação às modificações e flexibilizações pertinentes. Também como sugestões, a Comissão indicou o incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e a formação generalista dos profissionais, para atuar nas diferentes áreas.

Os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação aos diversos itens foram os seguintes:

Itens avaliados	Conceitos (A-E)	Valor Corresp.	Peso	Valor Ponderado
Projeto pedagógico do curso proposto				
Projeto acadêmico	A	5	15,0	75,0
Proposta pedagógica	A	5	20,0	100,0
Coordenação do curso	A	5	5,0	25,0
Corpo docente				
Docentes das disciplinas não específicas de Fisioterapia				
IQCD	B	4	7,5	30,0
Regime de trabalho	E	1	5,0	5,0
Adequação	A	5	2,5	12,5
Docentes das disciplinas específicas de Fisioterapia				
IQCD	C	3	12,5	37,5
Regime de trabalho	A	5	5,0	25,0
Adequação	A	5	2,5	12,5
Política de capacitação docente	A	5	5,0	25,0
Infra-estrutura				
Biblioteca	B	4	10,0	40,0
Infra-estrutura de apoio	B	4	10,0	40,0
Total				427,5
Conceito Global do curso	CB			



A Comissão de Especialistas de Ensino de Fisioterapia, no Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES COESP Nº 1.081/00, manifestou-se desfavorável à autorização para funcionamento do curso de Fisioterapia, tendo em vista que, no Termo de Compromisso assinado pelo dirigente, a Instituição se comprometeu a construir e equipar um laboratório para a prática das disciplinas Fisiologia, Biofísica e Química Fisiológica, o que demonstra que a infra-estrutura física para o primeiro ano do curso não se acha instalada. Além disso, o currículo do coordenador do curso revela que o professor indicado exerce atividades docentes em duas instituições de Belo Horizonte/MG.

A Instituição apresentou informações sobre o Termo de Compromisso firmado, esclarecendo que no mesmo não está configurada a inexistência de laboratórios, mas, sim, a garantia de sua expansão futura. No mesmo expediente de 04 de outubro de 2000, a Instituição indicou o professor Ricardo Fernandes de Paula, que apresentou uma *declaração de disponibilidade de horário*.

Em face desses esclarecimentos, a CEE de Fisioterapia, em 10 de outubro de 2000, manifestou-se favorável à autorização do curso de Fisioterapia.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão

Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III – CONCLUSÃO

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, com o conceito global “CB” atribuído às condições iniciais existentes para sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Fisioterapia de Montes Claros, a ser mantida pelas Faculdades Pitágoras de Montes Claros Ltda., com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos, em regime semestral, com duas entradas, no turno diurno. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize neste Ministério, no prazo de 30 dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;

- divulgue, no Edital de abertura dos processos seletivos, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;

- inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97.

A Instituição deverá, também, atender ao disposto no art. 2º, parágrafo único, da Portaria MEC nº 1.679/99, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade



de pessoas portadoras de necessidades especiais, e apresentar, em ocasião própria, o termo de compromisso formal exigido nas alíneas "b" e "c" do mesmo parágrafo.

À consideração superior.

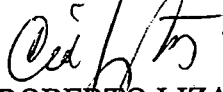
Brasília, 29 de novembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior

DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior

DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.013980/99-74

Instituição: Faculdade Pitágoras de Fisioterapia de Montes Claros

Rua Monte Pascoal, 284 - Ibituruna - Montes Claros/MG CEP 39 400-000

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Fisioterapia, Bacharelado	Faculdades Pitágoras de Montes Claros Ltda.	100	Diurno	Semestral	4.590 h/a	05 anos	08 anos

*Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Anatomia, Bioquímica, Sociologia, Medicina Social, Histopatologia, Engenharia de Produção, Sem especificar a área (4)	10
Especialistas	Anatomia Patológica/Patologia Renal/Biologia Geral, Atividades Físicas e Esportes	02
TOTAL		12
Regime de trabalho: Quatro (4) professores em regime de tempo integral e os demais são horistas. A Comissão considerou que existe compatibilidade entre qualificação docente/disciplina a ser ministrada.		



ANEXO B

Processo nº 23000.013980/99-74

Mestres

Nomes	Area de concentração
1. Gonçalo de Souza Gomes	Anatomia
2. Antonio Carlos de Albuquerque Moreira	Sem especificar a área
3. Maria Helena Feitosa	Bioquímica
4. Antonio Leite Silva	Sem especificar a área
5. Carla Cilene Matos Silva	Sem especificar a área
6. Evanilson Soares Dias	Sociologia
7. Marcelo Eustáquio Siqueira Rocha	Medicina
8. Murilo Cássio Xavier Fahel	Medicina Social
9. Leda Teixeira Feitosa	Histopatologia
10. Ricardo Fernandes de Paula	Engenharia de Produção

Especialistas

Nomes	Area de concentração
1. José Quaresma	Anatomia Patológica/Patologia Renal/Biologia Geral
2. Ricardo Fernandes de Paula	Atividades Físicas e Esportes

Distribuição da Estrutura Curricular

1º PERÍODO

CAMPO DE FORMAÇÃO	DISCIPLINA	C.H.T	C.H.P
1	Anatomia Humana I	60	60
1	Química Fisiológica	60	—
1	Citologia e Histologia	60	30
3	Fundamentos de Fisioterapia	60	—
1	Biologia	60	—
3	Antropologia	30	—
		330	90
		T = 420 horas	

* Inclusão de CHP = 30 horas e redução de CHT = 30 horas.

2º PERÍODO

CAMPO DE FORMAÇÃO	DISCIPLINA	C.H.T	C.H.P
1	Fisiologia e Biofísica	60	30
1	Anatomia Humana II	60	30
3	Saúde Pública	60	—
1	Patologia Geral e Sistêmica	60	30
1	Cinesiologia	60	30
		300	120
		T = 420 horas	

3º PERÍODO

CAMPO DE FORMAÇÃO	DISCIPLINA	C.H.T	C.H.P
1	Cinesiologia II	60	30
3	Epidemiologia	60	—
1	Neurofisiologia	60	—
1	Microbiologia	60	—
3	Sociologia	60	—
1	Fisioterapia Geral	60	30*
		360	60
		T = 420 horas	

* Inclusão de CHP = 30 horas com redução de CHT = 30 horas.

4º PERÍODO

CAMPO DE FORMAÇÃO	DISCIPLINA	C.H.T	C.H.P
1	Cinesioterapia	60	30
1	Movimento e Desenvolvimento Humano I	30	30
2	Bioestatística	60	—
1	Fisiologia do Exercício	60	—
3	Psicologia I	60	—
1	Imunologia	60	—
1	Tópicos Especiais I	30	—
		360	60
T = 420 horas			

5º PERÍODO

CAMPO DE FORMAÇÃO	DISCIPLINA	C.H.T	C.H.P
3	Psicologia II	60	—
1	Movimento e Desenvolvimento Humano II	60	*
2	Metodologia da Pesquisa Científica	60	—
1	Fundamentos de Clínica Médica I	60	—
1	Semiologia Funcional	30	30
1	Diagnóstico por Imagem Aplicada à Fisioterapia	60	—
1	Ergonomia Aplicada à Fisioterapia	30	—
1	Tópicos Especiais II	30	—
		390	30
T = 420 horas			

* Supressão da CH prática

6º PERÍODO

CAMPO DE FORMAÇÃO	DISCIPLINA	C.H.T	C.H.P
1	Semiologia Funcional II	30	30
1	Farmacologia	60	—
1	Fundamentos de Clínica Médica	60	—
3	Ética e Deontologia	60	—
3	Administração Aplicada à Fisioterapia	30	—
1	Fundamentos de Enfermagem	60	—
1	Fisioterapia Preventiva	60	—
1	Atividade de Vida Diária	30	—
		390	30
		T = 420 horas	

7º PERÍODO

CAMPO DE FORMAÇÃO	DISCIPLINA	C.H.T	C.H.P
1	Fundamentos da Pneumologia	60	—
1	Fundamentos de Doenças do Aparelho Locomotor	60	—
1	Fundamentos de Neurologia	60	—
1	Próteses, Orteses e Adaptações	60	—
1	Recursos Terapêuticos Manuais	30	30
1	Fundamentos de Pediatria	60	—
1	Fundamentos da Geriatria	30	—
1	Fundamentos da Psiquiatria	30	—
		390	30
		T = 420 horas	

8º PERÍODO

CAMPO DE FORMAÇÃO	DISCIPLINA	C.H.T	C.H.P
1	Fisioterapia Aplicada às Disfunções do Aparelho Locomotor	60	30
1	Fisioterapia Aplicada às Disfunções do Sistema Locomotor	60	30
1	Fisioterapia Aplicada às Disfunções Respiratórias	60	30*
1	Fisioterapia Aplicada à Geriatria	30	—
1	Fisioterapia Aplicada à Cardiologia e Angiologia	30	30
1	Fisioterapia Aplicada à Ginecologia e Obstetrícia	30	30
		270	150
		T = 420 horas	

* Fisioterapia Aplicada às Disfunções Respiratórias:
Alterada CHT de 30 h semestrais para 60 h semestrais.

** Redução de CH da disciplina Fisioterapia Aplicada à Geriatria de 60 h para 30 h.

9º PERÍODO

CAMPO DE FORMAÇÃO	DISCIPLINA	C.H.T	C.H.P
4	Prática Clínica	—	500
3	Seminário de Projetos	30	—
		30	500
		T = 530 horas	

10º PERÍODO

CAMPO DE FORMAÇÃO	DISCIPLINA	C.H.T	C.H.P
4	Prática Clínica	—	700
		—	700
		T = 700horas	

CARGA HORÁRIA TEÓRICA: 2.790

CARGA HORÁRIA PRÁTICA: 1.800

CARGA HORÁRIA TOTAL: 4.590

58/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 1.190 /2000

Processo nº : 23000.013978/99-22
Interessada : FACULDADES PITÁGORAS DE MONTES CLAROS LTDA.
CNPJ : 03.273.660/0001-34
Assunto : Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Fisioterapia de Montes Claros, a ser mantida pelas Faculdades Pitágoras de Montes Claros Ltda., ambas com sede na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

A Mantenedora Faculdades Pitágoras de Montes Claros Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, o credenciamento da Faculdade Pitágoras de Fisioterapia de Montes Claros, a ser instalada na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

As Faculdades Pitágoras de Montes Claros Ltda., entidade que se propõe como mantenedora da instituição de ensino superior a ser credenciada, é uma sociedade civil, com sede e foro na cidade Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, na Rua Monte Pascoal, nº 284, Bairro Ibituruna. O contrato social, datado de 30 de junho de 1999, encontra-se registrado, em 08 de julho de 1999, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Montes Claros/MG, sob o nº 5062-99, no Livro A-8, Protocolo nº 41.256-99, fls. 98 v., Livro A-4, Pasta 57.

Em data posterior, em decorrência de solicitação desta Secretaria, foi realizada alteração contratual, para que a denominação da Instituição passasse à nomenclatura atualmente usada, tendo em vista que, na solicitação inicial, foi utilizado o nome Faculdades Integradas Pitágoras de Montes Claros Ltda. Tal alteração foi registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Montes Claros/MG, em 07 de abril de 2000.

A Instituição é resultante da associação entre Pitágoras Administração e Participações Ltda., sediada em Belo Horizonte/MG, e Sociedade Educacional Turano Ltda., com sede em Montes Claros/MG. Pitágoras Administração e Participações Ltda. é uma empresa holding, controladora de instituições que atuam prioritariamente em educação, desde 1966, no ensino fundamental e médio, na educação pré-escolar e em pré-vestibulares. A Sociedade Educacional Turano Ltda. é uma empresa dirigida por Maria de Fátima Turano, que também é sócia majoritária e diretora geral da Sociedade Educacional Padrão

Ltda., que mantém o Colégio Padrão, instituição com atuação em todos os níveis do ensino regular.

Foram apresentados os *curricula vitae* dos dirigentes da Instituição.

Em cumprimento ao disposto na Portaria MEC nº 946/97, a Mantenedora apresentou cópia autenticada da guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

II - MÉRITO

A Informação COSUP/SESu nº 652/99, de análise do projeto de credenciamento, observou que a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item II e na alínea "f" (não apresentou o cronograma de implantação da instituição) do item III, do art. 2º da Portaria MEC nº 640/97 e que não havia sido comprovada, pelo locador, a propriedade do imóvel onde deverá funcionar a Mantida. O documento também solicitou a alteração do nome da Mantenedora, tendo em vista que a expressão "Integradas" é utilizada para identificar instituições de ensino, conforme classificação definida pelo art. 8º do Decreto 2.306/97.

Em data posterior, a Instituição apresentou cópia de documentos, anexados ao presente processo, em cumprimento às exigências indicadas. De acordo com a Informação COSUP/SESu nº 272/2000, restaram como não atendidas as exigências das alíneas "e" do inciso II e "f" do inciso III (cronograma de implantação).

Consta do processo nº 23000.013984/99-25, de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Turismo e Hotelaria, também com sede em Montes Claros e funcionamento no mesmo local, a comprovação de propriedade do imóvel locado, pertencente à Sociedade Educacional Padrão Ltda., conforme certidão expedida pela Prefeitura de Montes Claros/MG, em 19 de janeiro de 2000.

No presente processo, às fls. 72 (101, conforme numeração da IES), consta o cronograma de implantação do curso e, às fls. 22 do volume *Anexos*, o planejamento econômico financeiro correspondente.

Cabe ressaltar que, no processo nº 23000.013981/99-37, de autorização do curso de Turismo e Hotelaria, a Comissão Avaliadora faz referência às boas condições das rampas de acesso para portadores de necessidades especiais.



Avaliação do Curso de Fisioterapia

Itens avaliados	Conceitos (A-E)	Valor Corresp.	Peso	Valor Ponderado
Projeto pedagógico do curso proposto				
Projeto acadêmico	A	5	15,0	75,0
Proposta pedagógica	A	5	20,0	100,0
Coordenação do curso	A	5	5,0	25,0
Corpo docente				
Docentes das disciplinas não específicas de Fisioterapia				
IQCD	B	4	7,5	30,0
Regime de trabalho	E	1	5,0	5,0
Adequação	A	5	2,5	12,5
Docentes das disciplinas específicas de Fisioterapia				
IQCD	C	3	12,5	37,5
Regime de trabalho	A	5	5,0	25,0
Adequação	A	5	2,5	12,5
Política de capacitação docente	A	5	5,0	25,0
Infra-estrutura				
Biblioteca	B	4	10,0	40,0
Infra-estrutura de apoio	B	4	10,0	40,0

III – CONCLUSÃO

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do processo referente à autorização para o funcionamento do curso de Fisioterapia. A Faculdade Pitágoras de Fisioterapia de Montes Claros deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

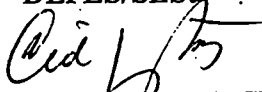
- sejam observados os dispositivos do Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior;
- proceda as adaptações recomendadas pela Portaria MEC nº 1.679, de 02 de dezembro de 1999.

À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

QUADRO DE PROFESSORES

DISCIPLINAS	PROFESSOR	TITULAÇÃO	REGIME DE TRABALHO
Anatomia Humana I	Gonçalo de Souza Gomes	- Formado em Medicina pela UNIMONTES (Universidade Estadual de Montes Claros) em 1977 - Mestre pela UFF (Universidade Federal Fluminense) 1982 - Professor Adjunto de Anatomia I da UNIMONTES (Universidade Estadual de Montes Claros)	20 h
Química Fisiológica	Waldemar de Paula Jr.	- Formado em Farmácia e Bioquímica pela UNAERP (Universidade de Ribeirão Preto) em 1996 - Especialista em Análises Clínicas e Laboratoriais - Mestrando pela UFU (Universidade Federal de Uberlândia) em Imunologia	10 h
Fundamentos de Fisioterapia	Marcelo Miranda e Silva	- Formado em Fisioterapia em 1980 pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais - Especialista em Metodologia do Ensino Superior em 1999 pela UEMG (Universidade Estadual de Minas Gerais) - Mestrando em Engenharia de Sistemas de Informação (Faculdade Metodistas Izabela Hendrix)	40 h
Histologia	José Quaresma	- Formado em Medicina pela FCMMG (Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais) em 1974 - Especialista em Anatomia Patológica - 1974 - Especialista em Patologia Renal - 1981 - Especialista em Biologia Geral - 1998	10 h
Fisiologia e Biofísica	Maria Helena Feitosa	- Formada em Ciências Biológicas pela Faculdade de Filosofia - Letras e Ciências Ribeirão Preto - 1969 - Mestra em Bioquímica pela UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais) em 1977 - Especialista em Bioquímica Oral	40 h

DISCIPLINAS	PROFESSOR	TITULAÇÃO	REGIME DE TRABALHO
Anatomia Humana II	Marcelo Eustáquio Siqueira Rocha	- Formado em Medicina pela UNIMONTES (Universidade Estadual de Montes Claros) - Mestre pela Faculdade de Medicina de São Paulo - 1997	20 h
Antropologia	Evanilson Soares Dias	- Formado em Sociologia pela UNIMONTES (Universidade Estadual de Montes Claros) - Mestre pela UnB (Universidade de Brasília) - 1999	10 h
Patologia Geral	Leda Teixeira Feitosa	- Formada em Medicina pela UNIMONTES (Universidade Estadual de Montes Claros) - Mestra em Histopatologia pela UFF (Universidade Federal Fluminense) - 1982	20 h
Saúde Pública	Murilo Cássio Xavier Fabel	- Licenciado em Psicologia FAFICH 1985 - Especializado em Saúde Mental ESMIG - ENSP - 1994 - Mestre em Medicina Social pela Universidade Autônoma Metropolitana Uamxochimilco - México - Doutorando em Ciências Sociais e Saúde - Universidade de Barcelona	40 h
Biologia	Sandra Matias Damasceno	- Formada pela UNIMONTES (Universidade Estadual de Montes Claros) em Ciências Físicas e Biológicas - Mestra pela UFRRJ (Universidade Rural do Rio de Janeiro) - 1995	40 h
Gnésiologia	Ricardo Fernandes de Paula	- Formado em Fisioterapia pela FCMMG (Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais) - 1995 - Especialista em Atividades Físicas e Esportes - UNIMONTES (Universidade Estadual de Montes Claros - MG) - 2000	40 h